

PROCESSO Nº014/2022/DGA/ADAPS

CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO DE SUÍTE DE COLABORAÇÃO GOOGLE WORKSPACE, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E A EMPRESA IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede provisória no Ministério da Saúde, na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Ala A, 1º Andar, Sala 119, CEP 70058-900, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS** ou **CONTRATANTE** e em conjunto denominada como **PARTE**.

II. IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.382/001-21, com sede Av. Oscar Niemeyer, 2000, 4º andar – Santo Cristo Rio de Janeiro – RJ, 20200-297 Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu representante legal, doravante designada como **CONTRATADA**, e em conjunto denominada como **PARTE**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a licitação promovida pela **ADAPS**, por Dispensa de Licitação, em conformidade com a Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021, publicada em 18/10/2021, Edição 196, Seção 1, página 113, do Diário Oficial da União (Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS), observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento compreende o fornecimento da disponibilização de Software como serviço da suíte de colaboração Google Workspace, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro — O Termo de Referência, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação em comento, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo segundo — Em caso de dúvidas e/ou contradição entre o Contrato e a Proposta, o disposto no Contrato deverá prevalecer, salvo com relação a matérias de ordem técnica que estejam claramente definidas na Proposta.

Parágrafo terceiro — O prazo para o início do fornecimento das licenças será de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro — São partes integrantes e inseparáveis do presente contrato, a proposta comercial, a proposta técnica e demais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 143.208,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e oito reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Un. Medida	Qtd.	Preço Unitário/mês	Preço Mês	Preço Total –24 meses
1	Plataforma integrada de colaboração, e-mail corporativo, ferramenta de videoconferência e pacote de Software de Escritório e Armazenamento em nuvem, por usuário, com suporte padrão, denominada Google Workspace, Business Standard.	mês	130	R\$ 45,90	R\$ 5.967,00	R\$ 143.208,00
Valor Total da Contratação					R\$ 143.208,00	

Parágrafo único - Os preços previstos na proposta incluem todos os custos e despesas diretos ou indiretos da CONTRATADA, bem como todos os encargos e tributos municipais, estaduais e federais, encargos trabalhistas, despesas de deslocamento, e quaisquer outros necessários para a perfeita e completa prestação do Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 59, do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS.

3.2. Durante a vigência do contrato não será possível diminuir o número de licenças contratadas, o que somente será possível no momento da renovação.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os valores contratados não sofrerão reajustes durante a vigência estabelecida neste Contrato.

4.2. Caso haja a contratação dos serviços de Consultoria, Treinamento, Desenvolvimento

ou qualquer demanda oriunda do Banco de Horas da CONTRATADA, inclusive o valor das Unidades de Consumo, estes serão reajustados anualmente (a cada doze meses a partir da assinatura do contrato) de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. prestar as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- 5.3. Disponibilizar o meio necessário para o ingresso das pessoas indicadas pela CONTRATADA em suas dependências ou de terceiros, dentro e fora do horário comercial, quando for necessário para o fiel cumprimento o objeto contratado;
- 5.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.5. garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- 5.6. prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- 5.7. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.8. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.9. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. executar os serviços com o mais alto nível técnico e com diligência profissional exigida pela natureza dos Serviços prestados, assumindo plena responsabilidade pela disponibilização da solução, indenizando integralmente a CONTRATANTE pelas perdas e danos causados que sejam comprovadamente devidas de forma exclusiva aos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 6.2. se em decorrência da prestação dos Serviços, existir a necessidade de trânsito e/ou circulação dos profissionais da CONTRATADA nas dependências e instalações da CONTRATANTE ou de terceiros e/ou necessidade de acesso, por quaisquer desses profissionais, a quaisquer sistemas, aplicativos, banco de dados e/ou qualquer informação fixada em qualquer suporte da CONTRATANTE ou de terceiros, a CONTRATADA se obriga a observar e cumprir, por si e por seus profissionais, as normas, políticas e procedimentos da CONTRATANTE relativos a (i) segurança, (ii) higiene do trabalho, (iii) confidencialidade (iv) segurança do trabalho, acesso a sistemas e aplicativos, dentre outros.
- 6.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, permitindo a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas em relação a eventuais problemas na prestação dos serviços contratados;
- 6.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.6. apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 7.1. Este Contrato não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre as PARTES, os administradores, empregados, funcionários e consultores de cada uma e/ou terceiros por elas contratados que executarem o Objeto deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das PARTES o pagamento de

todos os encargos aplicáveis, incluindo, sem limitação, os de natureza trabalhista, previdenciária e referentes a acidentes de trabalho.

- 7.2. Qualquer reclamação trabalhista ou outro tipo de ação que venha a ser apresentada por funcionários, prepostos ou agentes de uma das PARTES, será de responsabilidade única e exclusiva da mesma, a qualquer tempo, ainda que após o término do presente Contrato, as quais assumirão integralmente a questão, respondendo pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e todos e quaisquer outros encargos que houver, independentemente de qualquer notificação, intimação, comunicação ou aviso.
- 7.3. Cada PARTE é exclusivamente responsável por seus funcionários e prepostos designados para as atividades objeto deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS dos quais venha a tomar conhecimento.
- 8.2. Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, durante a sua vigência ou mesmo após ela.
- 8.3. Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante aos códigos fontes de sistemas desenvolvidos serão de propriedade exclusiva e definitiva da CONTRATADA. Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes de quaisquer obras, desenvolvimentos e aprimoramentos realizados pela CONTRATADA ou em conjunto com a CONTRATANTE serão automática e exclusivamente atribuídos à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO USO DAS MARCAS

- 9.1. Fica desde já convencionado entre as partes que a utilização recíproca das marcas e de sua denominação social, em decorrência deste Contrato, somente se dará com a finalidade de uso interno e/ou institucionais (internos ou externos), bem como para a composição de portfólio de clientes, ficando expressamente vedada a sua inclusão em atividades de publicidade e propaganda a terceiros, ou a qualquer outro título, sem o prévio consentimento por escrito da outra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de prestação dos serviços, serão realizados pela unidade específica da ADAPS. As ocorrências e deficiências porventura existentes serão encaminhadas à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente por qualquer das Partes, mediante prévia justificativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos, desde que, instada a cumprir sua(s) obrigação(ões), a Parte infratora não o faça no prazo de até 30 (trinta) dias, ou em prazo superior, desde que acordado entre as Partes;
- b) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade
- c) quebra do sigilo profissional.
- d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições

contratuais, contrariando condições estabelecidas.

e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.

f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, que impossibilite a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias.

11.2. Em caso de rescisão deste contrato antes do prazo estipulado na Cláusula 2.1 implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do contrato.

11.3. Não haverá restituição à CONTRANTE em caso de rescisão antecipada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do cumprimento do objeto e o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão, conforme o Art. 47, IV, do Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações, as seguintes penalidades:

a. advertência;

b. multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual.

c. multa correspondente até 20% sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações.

d. suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a ADAPS pelo prazo de até dois anos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Instrumento, possuem disponibilidade orçamentária, e ocorrerão à conta do Orçamento da ADAPS, pela unidade específica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos relativos aos serviços prestados serão efetuados mensalmente, 15 dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. A ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, superior a 30 dias, poderá ensejar medidas como: bloqueio ao acesso à área administrativa, suspensão do envio e recebimento de e-mails, até que sobrevenha a quitação dos débitos eventualmente não adimplidos. Ou, na ausência deste, o cancelamento definitivo das contas e o consequente descarte dos dados armazenados.

14.3. Ocorrendo atraso nos pagamentos acima descritos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA multa no valor de 2% (dois por cento) da quantia vencida, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês pro rata dia sobre o valor em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, joint venture ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre as PARTES, não sendo permitido qualquer das Partes agir em nome da outra.

15.2. Este Contrato contém o compromisso integral entre as PARTES com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas por este Contrato ou nele mencionadas.

15.3. O presente Contrato obriga as PARTES, seus sucessores e eventuais cessionários, não podendo ser alterado ou modificado exceto por termo aditivo

- devidamente assinado pelos representantes legais das PARTES.
- 15.4. As PARTES se comprometem a buscar a solução de quaisquer conflitos que possam advir, em decorrência deste Contrato, mediante solução amigável, esgotando todos os níveis de entendimento, inclusive os hierárquicos, antes de se instaurar litígios de qualquer natureza.
- 15.5. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as PARTES.
- 15.6. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Contrato, deverão ser feitos por escrito, de comum acordo entre as PARTES, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.
- 15.7. As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às de natureza civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 15.1. É eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado pelas partes e por duas Testemunhas.

Brasília, 12 de abril de 2022.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

DocuSigned by:
ALEXANDRE POZZA
81109F40CC1B463...

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

presidencia@adapsbrasil.com.br

IPNET
Representante Legal

TESTEMUNHA 2
CPF

TESTEMUNHA 1
CPF [REDACTED]

ANEXO I

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

IPNET - Clientes Google Workspace

Nós, da IPNET, levamos muito a sério a privacidade de nossos clientes. Por essa razão, esse documento descreve como nos relacionaremos com os dados pessoais que tivermos acesso em razão da contratação dos serviços Google Workspace por meio da IPNET, bem como as práticas de privacidade adotadas para salvaguardar tais informações.

Este Acordo de Tratamento de Dados Pessoais é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviço e da Proposta Comercial celebrados entre Cliente e IPNET.

Caso tenha qualquer dúvida sobre o tratamento dos seus dados ou queira exercer seus direitos, por favor entre em contato com o encarregado de proteção de dados, o DPO da IPNET, através do email.dpo@ipnet.cloud.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Neste Acordo, os termos a seguir terão seus significados definidos na coluna à direita:

Acordo	Este Acordo de Tratamento de Dados
Contrato	É o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a IPNET e o Cliente
IPNET	É qualquer empresa pertencente ao Grupo Econômico da IPNET, que poderão ser: <i>IPNET Soluções</i> , cuja razão social é METARJ SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., empresa com sede na Rua Siqueira Campos, 43, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.562.356/0001- 72 e/ou <i>IPNET Serviços em Nuvem</i> , cuja razão social é IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.382/0001-21, com sede na Rua Siqueira Campos, 43, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ
Google	Google LLC e demais empresas do seu grupo econômico fornecedoras das soluções CONTRATADA.
Cliente	É a pessoa física ou jurídica indicada no campo "CONTRATANTE" e que contrata os serviços da IPNET.
LGPD	É a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados
Dados Pessoais:	Qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, de acordo com o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.
Dados Pessoais Sensíveis:	Qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da LGPD.
Controlador:	A pessoa física ou jurídica que determina os fins e os meios de Tratamento, de acordo com o artigo 5º, inciso VI, da LGPD.
Operador:	A pessoa física ou jurídica que Processa Dados Pessoais do Controlador, de acordo com o artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018 (operador).
Titular dos dados:	Uma pessoa física identificada ou identificável como resultado do Tratamento de Dados Pessoais, de acordo com o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018.
Tratamento de Dados Pessoais:	Qualquer uso de Dados Pessoais, tais como coleta, registro, alinhamento, armazenamento e divulgação ou uma combinação destes, de acordo com artigo 5º, inciso X da LGPD.

Google Workspace	São as soluções de produtividade disponibilizadas pelo Google LLC. por meio da IPNET.
Billing	Modalidade de contratação do Google Workspace realizada pelo Cliente diretamente junto ao Google ou a outro revendedor Google que não a IPNET mas que, por qualquer motivo, o Cliente tenha solicitado que a IPNET passe a ser o revendedor cadastrado para gestão da conta Google Workspace do Cliente.
Contratação Direta IPNET	Modalidade de contratação do Google Workspace realizada pelo Cliente diretamente junto à IPNET, desde a aquisição das respectivas licenças e todo o processo de faturamento, sendo a IPNET revendedor cadastrado para gestão da conta Google Workspace do Cliente.
Migração	Serviço adicional que pode ser contratado pelo Cliente em que a IPNET apoiará o Cliente no processo de migração de seu banco de dados para o ambiente Google Workspace, conforme solução contratada.
Projeto de Implantação	Serviço adicional que pode ser contratado pelo Cliente em que a IPNET realizará a adequação do ambiente de Google Workspace do Cliente de acordo com as necessidades por ele indicadas
Suporte	Serviço adicional que pode ser contratado pelo Cliente em que a IPNET prestará assessoria aos usuários afim de suportar o uso do Google Workspace

2. ESCOPO DE APLICAÇÃO

Este Acordo se aplicará a todo o Tratamento de Dados Pessoais realizado pela IPNET quando houver a contratação do Google Workspace e/ou de serviços adicionais.

3. "QUEM É QUEM" NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1. Conforme definido na LGPD, os agentes de tratamento podem ser o Controlador ou o Operador. O enquadramento dependerá das categorias dos Dados Pessoais e das atividades desempenhadas por cada parte no caso a caso.
- 3.2. Para o Google Workspace, Cliente, IPNET e Google podem assumir as seguintes posições na cadeia de tratamento:

<u>Categoria de Dados:</u> Dados de identificação do Cliente			
	Billing	Contratação Direta IPNET	Migração
IPNET	Controlador	Controlador	Controlador
Google	Controlador	Controlador	Controlador

<u>Categoria de Dados:</u> Dados constantes no banco de dados do Cliente			
	Billing	Contratação Direta IPNET	Migração
Cliente	Controlador	Controlador	Controlador
Google	Operador	Operador	Operador
IPNET	Não Realiza Tratamento	Não Realiza Tratamento	Operador

4. OBRIGAÇÕES DA IPNET

Billing ou Contratação Direta IPNET

- 4.1. O Cliente declara estar ciente que, para execução do objeto contratado, a IPNET atuará unicamente como uma intermediadora do Google, realizando a revenda das licenças CONTRATADA pelo Cliente. Nesse sentido, o Cliente está ciente que o fornecimento das soluções CONTRATADA, bem como o tratamento de dados pessoais na qualidade de operador será realizado pelo Google, sendo este o único e exclusivo responsável perante o Cliente por qualquer falha no fornecimento das soluções e/ou no tratamento de dados pessoais

controlados pelo Cliente, conforme termos e condições e disposições de privacidade do Google.

- 4.2. Nesse sentido, salvo em caso de disposição expressa em sentido contrário, a IPNET não realizará qualquer o tratamento dos dados pessoais controlados pelo Cliente com relação à utilização dos serviços Google Workspace, atuando como mero revendedor e intermediário para fins de possibilitar o faturamento da contratação realizada, não podendo ser, de qualquer forma, responsabilizada por qualquer eventual descumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo Google, especialmente aquelas atinentes à proteção e privacidade, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Migração, Projeto de Implantação e/ou Suporte

- 4.3. Caso o Cliente venha a contratar os serviços de Migração, Projeto de Implantação e/ou Suporte, a IPNET poderá, de forma temporária, momentânea e limitada, realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais como Operadora do Cliente. Nestes casos, a IPNET limitará sua atuação única e exclusivamente para fins de cumprimento do Contrato celebrado com o Cliente, conforme art. 39 da LGPD.

4.3.1. Quando a IPNET atuar como operadora, esta se compromete cumprirá suas obrigações no âmbito deste Acordo com toda a devida habilidade, diligência, prudência e previdência que podem ser esperadas de um operador experiente e competente no ramo e, no mínimo, em conformidade com os padrões de mercado normalmente reconhecidos.

- 4.4. Restrições de uso. A IPNET não fará Tratamento dos Dados Pessoais além do necessário para cumprir suas obrigações para com o Cliente, conforme estabelecido no Contrato e neste Acordo.

4.4.1. A IPNET não terá nenhum direito, propriedade ou participação nos Dados Pessoais controlados pelo Cliente.

- 4.5. Segurança das informações. A IPNET buscará adotar medidas de segurança física, técnica e organizacional apropriadas, de acordo com a Legislação de Proteção de Dados Aplicável e conforme as soluções técnicas CONTRATADA pelo Cliente e/ou disponíveis à época da prestação dos serviços visando, na medida do tecnicamente possível impedir que os Dados Pessoais Processados sejam:

- i. acidentalmente ou ilegalmente destruídos, perdidos ou alterados;
- ii. acessados, divulgados ou disponibilizados sem autorização; ou
- iii. tratados em violação à Lei de Proteção de Dados Aplicável.

4.5.1. A IPNET realizará o Tratamento dos Dados Pessoais em nome do Cliente diretamente no ambiente do Cliente ou, no caso de Migração, em ambiente próprio separado e de forma segura.

- 4.6. Notificações. A IPNET comunicará ao Cliente, por escrito, caso tome ciência a respeito de:

- I. quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura da IPNET de realizar o Tratamento de acordo com este Acordo;
- II. qualquer pedido de divulgação de Dados Pessoais Tratados no âmbito do Acordo por parte de autoridades, a menos que expressamente proibido pelas leis vigentes.
- III. qualquer suspeita ou descoberta de (a) incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares dos dados; (b) violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pela IPNET nos termos do Acordo; ou (c) outro descumprimento das obrigações da IPNET; e

IV. qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros.

4.6.1. A IPNET se compromete a fornecer ao Cliente todas as informações em sua posse para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

4.7. Confidencialidade. A IPNET manterá em sigilo todos os Dados Pessoais e outras informações confidenciais, sendo estas utilizadas exclusivamente nos estritos limites deste Acordo e do Contrato.

4.7.1. Caso a IPNET venha a receber determinação de autoridade competente ou ordem judicial para divulgação ou disponibilização de qualquer Dado Pessoal objeto do presente Tratamento de Dados, a IPNET notificará o Cliente com a maior brevidade possível sobre tal determinação para que o Cliente possa, a seu critério, adotar eventuais medidas cabíveis para preservação da confidencialidade, exceto se tal comunicação for impedida por lei ou por ordem judicial. O atendimento a requisições oficiais de autoridade competente será cumprido nos estritos limites do mínimo necessário a tal cumprimento, não podendo a IPNET ser, de qualquer forma, responsabilizada divulgar informações confidenciais que excedam o expressamente solicitado na requisição, permanecendo ainda o dever de sigilo sobre todas as informações confidenciais em relação a outras partes.

4.7.2. A IPNET assegurará que cada membro da sua equipe, seja funcionário ou contratado, que tenha acesso ou esteja envolvido no Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato, (i) assuma um dever de confidencialidade e (ii) seja informado sobre e cumpra as obrigações deste Acordo. O dever de confidencialidade também se aplica após o término deste Acordo, sobrevivendo inclusive à resolução do Contrato.

4.8. Transferência Internacional de Dados Pessoais. A IPNET não irá transferir os Dados Pessoais para locais fora do território nacional brasileiro nem concederá acesso aos Dados Pessoais a alguém de fora do território nacional, salvo se referida transferência se der mediante solicitação, determinação ou com o consentimento do Cliente, ou quando referida transferência internacional for necessária à prestação dos serviços contratados.

4.9. Incidentes de segurança. Caso a IPNET tenha ciência de incidente de acesso indevido, não autorizado e/ou do vazamento ou perda de dados controlados pelo Cliente e que estejam sob tratamento da IPNET, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a IPNET se compromete a, com a maior brevidade possível, comunicar ao Cliente tal fato.

i) A notificação mencionada conterá, na medida do possível, as informações disponíveis referentes a, por exemplo:

- ii) data e hora do incidente;
- iii) data e hora da ciência pela IPNET;
- iv) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- v) número de Titulares afetados;
- vi) relação de Titulares afetados pelo vazamento;
- vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- viii) descrição das possíveis consequências do acidente; e
- ix) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

4.10. Uso de suboperadores. A IPNET se compromete a não subcontratar suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Acordo, salvo quando referida subcontratação se der mediante solicitação, determinação ou com o consentimento do Cliente, ou quando referida subcontratação for necessária à prestação dos serviços contratados.

4.10.1. A IPNET continuará totalmente responsável perante o Cliente pelo desempenho das obrigações do Suboperador subcontratado por ela em seu próprio nome.

5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. O Cliente declara que:

- a) Detém todas as autorizações, licenças, permissões, concessões, consentimentos, direitos e garantias que se façam legalmente necessárias para a finalidade de autorizar a IPNET a Tratar os Dados conforme orientações emitidas pelo Cliente;
- b) Os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, foram obtidos de forma lícita, em estrito cumprimento com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei 13.709/2018, a Lei 12.965/2014 e o Decreto Federal 8.771/2016;
- c) A autorização para Tratamento ora outorgada à IPNET não conflita com qualquer contrato ou lei aplicável ao Tratamento dos Dados;
- d) Comunicará a IPNET, em prazo razoável, da ciência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar riscos ou danos relevantes à IPNET, aos titulares e/ou a quaisquer terceiros;
- e) Possui políticas e procedimentos para providenciar assistência imediata e razoável aos Titulares para fins de responder a toda e qualquer solicitação, reclamação ou outra comunicação recebida de indivíduos que seja ou possa ser titular dos Dados;
- f) Está ciente que o Tratamento dos Dados poderá ocorrer fora do território nacional, razão pela qual declara ter obtido dos Titulares seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades;
- g) Está ciente e de acordo que será indicado, para os devidos fins, como controlador do Tratamento dos Dados, nos termos da legislação aplicável;
- h) Manterá uma política de privacidade com relação às informações contidas no banco de dados que deve, no mínimo, (i) estar continuamente acessível aos Titulares; (ii) informar de maneira clara e ostensiva o cliente ou usuário sobre as práticas de Tratamento, em especial coleta, armazenamento, processamento e uso dos Dados; e (iii) permitir uma opção de recusa ou revogação de consentimento (opt-out); e

5.1.1. O Cliente manterá a IPNET indene de quaisquer perdas, danos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes em razão de eventual falha, seja por ação ou omissão na obtenção autorizações, licenças, permissões, concessões, consentimentos necessários à execução dos Serviços, ao Tratamento dos Dados e/ou ao Uso Compartilhado dos Dados, independentemente de culpa.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. Cada Parte ("Parte responsável") será responsável por qualquer ação, processo, responsabilidade, perda, dano, custo, reivindicação, multa, despesa e/ou demanda incorridos pela outra Parte ("Parte prejudicada") oriundos da violação, pela Parte responsável de suas obrigações no âmbito deste Acordo.

6.1.1. A Parte responsável reparará o dano patrimonial, moral, individual ou coletivo que comprovadamente causar a outrem em razão do exercício, por si, da atividade de tratamento de dados pessoais objeto deste Acordo.

6.1.2. Caso a Parte prejudicada seja chamada a processo ou procedimento para responder por atos de responsabilidade da Parte responsável, fica àquele garantido o direito de denúncia da lide e substituição do polo passivo, nos termos da lei processual aplicável.

6.2. Inadimplemento contratual e rescisão. No caso de violação deste Acordo ou das obrigações de acordo com a Legislação de Proteção de Dados Aplicável, as respectivas disposições relativas à violação no Contrato serão aplicáveis.

6.2.1. Violações deste Acordo ou das obrigações constantes da Legislação de Proteção de Dados Aplicável poderão ser consideradas razão suficiente para rescisão motivada do Contrato.

7. PRAZO E ENCERRAMENTO DO ACORDO

7.1. Este Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes, encerrando-se após o decurso do prazo do Contrato ou até que as obrigações de ambas as Partes, relacionadas ao desempenho dos serviços, no âmbito do Contrato, sejam rescindidas, exceto aquelas disposições do Contrato e deste Acordo que continuarem vigentes após o encerramento.

7.2. Após o encerramento da respectiva atividade de Tratamento e/ou deste Acordo, a IPNET deixará de tratar imediatamente os Dados Pessoais. A IPNET deverá, neste caso, devolver todos os Dados Pessoais e outros dados ou cópias de dados que possui em razão do Contrato.

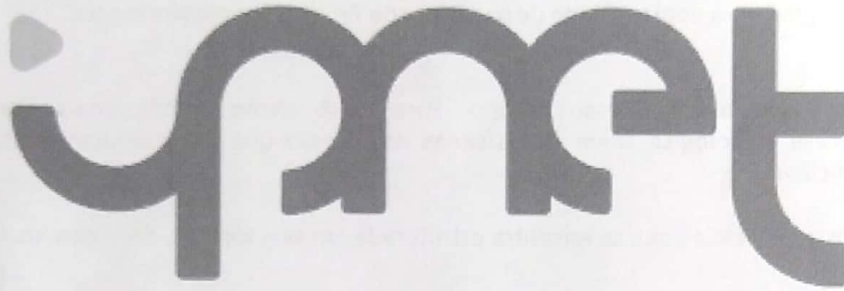
7.2.1. Como alternativa à devolução dos Dados Pessoais (ou outros dados), o Cliente poderá solicitar que os Dados Pessoais (ou outros dados) sejam permanentemente excluídos pela IPNET.

8. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

8.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as disposições das leis vigentes estabelecidas no Contrato, com exceção das disposições obrigatórias da Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

8.2. Qualquer litígio decorrente deste Acordo será decidido de acordo com as disposições sobre jurisdição e resolução de conflitos estabelecidas no Contrato.

ANEXO II



GROWTH PARTNER

PROPOSTA COMERCIAL

Google Cloud



RJ: Rua do Passelo, 38, Centro 20021-290 | +55 21 3553 2717

ipnet.cloud



PROPOSTA COMERCIAL

Google Workspace

PC202241362A

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2022.

À Adaps,

Em primeiro lugar, a IPNET agradece a oportunidade de participar do Projeto Google Workspace.

Estamos capacitados para lhe assistir nesse projeto. Para tanto, temos profissionais altamente especializados, com expertise tecnológica, além de parcerias de sucesso que nos permitem prestar um serviço com qualidade e eficiência.

Abaixo está a nossa proposta comercial, que se encontra estruturada em seis tópicos, divididos da forma a seguir:

- 1. Apresentação**
- 2. Objeto de Fornecimento**
- 3. Escopo da Solução**
- 4. Serviços IPNET**
- 5. Valores**
- 6. Condições Comerciais**
- 7. Do Foro**

Nos colocamos à sua disposição para sanar quaisquer eventuais dúvidas ou prestar os esclarecimentos adicionais que ainda se façam necessários.

Cordialmente,

Gabriela Garcez
IPNET Growth Partner
21 99972-6399



1. Apresentação

Do sonho de se fazer diferente, no subúrbio do Rio de Janeiro, surgiu uma ideia. Ainda que cercada por fios, tendo os hardwares como o início de tudo, em 2002, nasceu a IPNET. E este projeto surgiu com um propósito: o de acelerar o crescimento dos negócios de nossos parceiros através não só da Tecnologia, mas também de uma postura consultiva e empática, que entende o momento de nossos clientes na Transformação Digital e os coloca no centro.

Com um olhar inovador e os ouvidos voltados para as dores de cada parceiro, construímos relacionamentos consistentes e, em 2 anos de existência, já havíamos conquistado 10 das maiores empresas do Brasil. Seguindo a postura inovadora, apostamos em 2008 na Nuvem e nos associamos à Google Cloud. Hoje, nos posicionamos como sua parceira estratégica, atuando em projetos complexos no Brasil, Chile e México.

Primando pela excelência, reunimos certificações dos produtos Google Cloud, e fomos reconhecidos em duas ocasiões como Parceiro do Ano - Serviços em 2018 e Expansão em 2020. Além de nossa forte relação com a Google Cloud, somos também parceiros de serviços de empresas como Informática, Trifacta, Looker e Datadog.



De ponta a ponta, cuidamos integralmente da sua jornada de crescimento, indo além de migrar seu ambiente ou licenciar ferramentas: entendemos o seu momento, desenhamos o projeto ideal para a sua empresa, e apoiamos sua equipe na adoção dos recursos em Nuvem.



Conheça alguns dos nossos parceiros e veja quem já cresceu com a gente:



2. Objeto do Fornecimento

Essa proposta tem por finalidade o fornecimento das **Licenças de Google Workspace Business Standard**, seguindo os padrões Google de fornecimento.

3. Escopo da Solução

Fornecimento de licenças de Software como, por exemplo, Serviços do pacote Google Workspace visando ofertar aos seus colaboradores as mais modernas ferramentas de comunicação e colaboração, permitindo, inclusive, gerenciar comunicações eletrônicas, compartilhar e publicar informações.

Esta solução se divide no fornecimento das licenças abaixo listadas e, ainda, em serviços fornecidos pela IPNET Soluções.

3.1. Licenças Google

O Google Workspace é composto dos seguintes módulos e aplicativos:



PROPOSTA COMERCIAL

Google Workspace

PC202241362A



Mail



Chat



Meetings



Documents



Tasks



and more...

3.2. Suporte Google

Ao adquirir a Licença de Google Workspace, você conta com o suporte Google, que está disponível 24 horas por dia, sete dias por semana para atendê-lo caso seja necessário o encaminhamento de um ticket para a solução de uma dúvida, ou até mesmo a resolução de um problema. Para tanto, basta entrar em contato com o Help Center do Google Workspace: <http://www.google.com/support/a/?hl=pt-BR> (em português) ou <http://www.google.com/support/a/> (em inglês e mais completo). Você pode encontrar o link para o Help Center também dentro da Interface de administração do Google Workspace.

O Suporte da Google incluso na Licença de Google Workspace atende de forma diferenciada por níveis de criticidade, sendo eles:

- P1: Impacto Crítico - Serviço inutilizável em produção (3 Nível)
- P2: Impacto Alto - Uso do serviço severamente afetado (2 Nível)
- P3: Impacto Médio - Uso do serviço parcialmente afetado (1 Nível)
- P4: Impacto Baixo - Serviço plenamente utilizável (1 Nível)

Para questões P1, pode ser informado telefones para atendimento, podendo ser feito em português.

4. Serviços IPNET

4.1. Cloud Productivity

A aquisição do pacote de serviços *Cloud Productivity* é fundamental, pois possibilita extrair e usufruir mais da plataforma Google Workspace. Através dos Treinamentos, Workshops e demais serviços é possível acelerar o processo de adoção da solução, bem como tirar o melhor proveito da transformação que o só o uso pleno de nossa solução pode trazer para o seu negócio.

Otimização de tempo e ganho percebido de produtividade são alguns dos benefícios do *Cloud Productivity IPNET*. Nossa oferta está dividida em 3 opções, sendo estas:

ITEM	LIGHT	PRO	FULL SERVICE
Administração Compartilhada	○	○	○

BRASIL | CHILE | MÉXICO



Suporte IPNET 8x5 NBD para dúvidas e problemas na plataforma através de Portal (Ticket), Chat e Telefone	o	o	o
Relatório mensal de utilização do Cloud Productivity	o	o	o
Comunicação consolidada de novas funcionalidades	o	o	o
Acesso Direto aos níveis 2 e 3 de Suporte		o	o
Customer Success Manager		o	o
Unidades de Consumo para Solicitações de Serviço (por mês)	3 UC	10 UC	25 UC

Soluções de Solicitações de Serviços
Treinamento básico para usuários
Treinamento para administradores
Workshops de Transformação
Consultoria de Segurança e Vulnerabilidades em Google Workspace

Todo detalhamento e descrição dos Serviços oferecidos pelo Cloud Productivity da IPNET estão na Proposta Técnica Cloud Productivity anexada a essa Proposta Comercial.

4.1. Suporte IPNET

O Suporte da IPNET Soluções é uma garantia de atendimento personalizado e eficiente. A IPNET garante à sua empresa suporte ao Google Workspace, esclarecendo todas as suas dúvidas e questões sobre a plataforma.

Nosso suporte atua também realizando a abertura de chamados direto na interface do Painel de Suporte da Google para você e acompanhamos o chamado até que o mesmo seja concluído, sempre garantindo que seu problema ou dúvida seja solucionado. Nos casos de abertura e acompanhamento de Ticket com a Google, temos a metodologia de atuação conforme o macro explicativo abaixo:





PROPOSTA COMERCIAL

Google Workspace

PC202241362A

Ressalta-se que o atendimento telefônico será feito nos dias úteis, das 9:00 às 18:00, ou através do sistema de interface de suporte online, no endereço <http://suporte.ipnet.cloud>, onde o cliente poderá abrir um *ticket*, em português, bem como acompanhar a andamento e a conclusão do mesmo.

Nosso atendimento é sempre realizado por um técnico de suporte nível 1, que, dependendo da criticidade, poderá encaminhar o chamado para os níveis 2 e, posteriormente, ao 3, sendo que os níveis seguem os seguintes perfis:

Nível 1 - Certificação Apps100, Apps200, Apps 300, Apps 400 Formação Acadêmica: Nível superior.

Nível 2 - Apps 100, 200, 250, 300, 330, 400, 500, 600, 700, Sales Certified, Deployment Certified, Cloud Architect Certified. Formação Acadêmica: nível superior.

Nível 3 - Apps 100, 200, 250, 300, 330, 400, 500, 600, 700, Sales Certified, Deployment Certified, Cloud Architect Certified, Administrator Certified. Formação Acadêmica: nível superior e Pós Graduação.

5. Valores

5.1. Google Workspace

Os preços aqui descritos incluem custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucro, ônus fiscais e trabalhistas e usará como referência a moeda Reais Brasileiros (R\$).

5.1.1. Google Workspace Business Standard- Valores Promocionais

Descrição	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
GWS Business Standard 24 meses 15% de desconto	130	R\$45,90	R\$5.967,00
Autorizo este Serviço		SIM	

5.1.2. Cloud Productivity

Nível	Light	Pro	Full
	R\$1.720,90	R\$3.539,64	R\$8.394,51
Autorizo este Serviço**	Não	Não	Não

**O cliente deverá escolher apenas uma das opções acima

5.1.3. Suporte IPNET

BRASIL | CHILE | MÉXICO



Descrição	Quantidade	Valor
Suporte	até 130	273,00
Autorizo este Serviço**	Não	

* O suporte da IPNET está incluso no Cloud Productivity. Logo, adquirindo um pacote de Serviços você já possui o suporte da IPNET e com isso não existe a necessidade de adquiri-lo em separado.

6. Condições Comerciais

6.1. Tempo de Duração do Contrato

A Contratação do Licenciamento Google, bem como os Serviços IPNET descritos na presente proposta contempla um período de 24(vinte e quatro) meses a contar da assinatura do mesmo.

6.2. Google Workspace

6.2.1. Prazo de Pagamento e Entrega

O Item 5.1, relativo às Licenças Google Workspace Business Standard será entregue em até cinco (5) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo seu pagamento realizado em 15 dias corridos após a assinatura do contrato e as demais subsequentes mensalmente no mesmo dia.

6.2.2. Atraso no Pagamento

1.1.1. A ausência de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, superior a 30 dias, poderá ensejar medidas como: bloqueio ao acesso à área administrativa, suspensão do envio e recebimento de e-mails, até que sobrevenha a quitação dos débitos eventualmente não adimplidos. Ou, na ausência deste, o cancelamento definitivo das contas e o consequente descarte dos dados armazenados.

6.2.2.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos acima descritos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** multa no valor de 2% (dois por cento) da quantia vencida, além de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês pro rata dia sobre o valor em atraso, acrescido do custo de R\$ 5,00 (cinco reais) referente à reemissão de cada boleto vencido.

6.2.2.2. Sem prejuízo da cláusula acima, a **CONTRATADA** poderá protestar o título executivo extrajudicial e, ainda, poderá tomar as medidas judiciais cabíveis para reparação de eventuais perdas e danos sofridos.

6.2.2.3. A **CONTRATANTE** deve apresentar um meio hábil para recolhimento de

**PROPOSTA COMERCIAL**

Google Workspace

PC202241362A

todos os dados armazenados na solução Google Workspace no prazo máximo e improrrogável de 10 dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de serem deletados, após respeitado o prazo de guarda legal.

6.2.2.4. Independente de sua utilização ou não, a **CONTRATANTE** pagará pelas tecnologias por ele escolhidas na conta mensal de serviços previamente contratados até o término do contrato celebrado.

6.2.3. Renovação

6.2.3.1. A ausência de expressa manifestação das partes, no período de 30 dias que antecedem o término do contrato, acarretará na imediata prorrogação/renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, contemplando os preços presentes no item de "Valores" desta proposta, devidamente atualizados pelos índices de reajuste previstos no contrato.

6.2.3.2. Em não havendo a renovação, os serviços serão automaticamente interrompidos e o contrato rescindido.

6.2.4. Rescisão

6.2.4.1. Em caso de rescisão deste contrato antes do prazo estipulado na Cláusula 6.1.1 implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do contrato.

6.2.4.2. Uma vez não renovado e rescindido o contrato, a **CONTRATANTE** deve apresentar um meio hábil para recolhimento de todos os dados armazenados na solução Google Workspace no prazo máximo e improrrogável de 10 dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de serem deletados, após respeitado o prazo de guarda legal.

6.2.5. O Modelo de Cobrança será através de envio de boleto bancário, por e-mail, para a área responsável pelo pagamento.

6.2.6. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a atualização e/ou manutenção de todos dados cadastrais para com a IPNET.

6.2.7. São partes integrantes e inseparáveis desta proposta os termos de licenciamento e uso da Google relacionados abaixo:

- Contrato do Google Workspace: [Termos de Serviço do Workspace](#)

- Nível de Serviço do Google Workspace (SLA): [SLA Workspace](#)

6.3. Serviços IPNET

BRASIL | CHILE | MÉXICO



- 6.3.1. Os preços descritos nessa proposta contemplam a prestação de serviços, em horário comercial, das 09:00hs às 18:00hs, de segunda-feira a sexta-feira.
- 6.3.2. Em caso da **CONTRATANTE** solicitar a execução de quaisquer tarefas ou serviços fora dos dias acima previstos no item 6.2.1, será cobrado o valor, por hora adicional, da seguinte forma:
- a) Sábados: acrescentar R\$ 500,00 por hora;
 - b) Domingo e Feriados: acrescentar R\$ 550,00 por hora
- 6.3.3. Os Treinamentos, Workshops e qualquer outro serviço de caráter presencial, devem ser solicitados com prazo mínimo de 15 dias de antecedência.
- 6.3.4. No caso de deslocamento para outras cidades, além do Rio de Janeiro e São Paulo, os valores de deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pela **CONTRATANTE**.
- 6.3.5. Prazo de Pagamento e Entrega

- 6.3.5.1. Os Serviços IPNET iniciam-se em até 15 dias corridos após assinatura do contrato, e serão cobrados conforme abaixo:

- a) **Cloud Productivity:** Este serviço se inicia juntamente com o provisionamento da Licença de Google Workspace, sendo seu pagamento mensal, consecutivo até o fim da vigência do contrato
- b) **Suporte Básico Ipnet:** Este serviço se inicia juntamente com o provisionamento da Licença de Google Workspace, sendo seu pagamento coincidente com o boleto de cobrança deste;

Modelo de Cobrança: Envio de boleto bancário, por e-mail, para área responsável pelo pagamento.

6.3.6. Atraso no Pagamento

- 6.3.6.1. A ausência de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, superior a 30 dias, poderá ensejar medidas como: bloqueio ao acesso à área administrativa, suspensão dos atendimentos e projetos em andamento, até que sobrevenha a quitação dos débitos eventualmente não adimplidos. Ou, na ausência deste, o cancelamento definitivo dos projetos e dados e o consequente descarte dos dados armazenados.
- 6.3.6.2. Caso ocorra atraso no pagamento, por razão imputável o(a) **CONTRATANTE**, esse pagamento será acrescido de multa moratória no importe de 2% além de juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado pró rata dia.



6.3.6.3. Sem prejuízo da cláusula acima, a **CONTRATADA** poderá protestar o título executivo extrajudicial e, ainda, poderá tomar as medidas judiciais cabíveis para reparação de eventuais perdas e danos sofridos.

6.3.7. Renovação

6.3.7.1. A ausência de expressa manifestação das partes, no período de 30 dias que antecedem o término do contrato, acarretará na imediata prorrogação/renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, contemplando os preços presentes no item de "Valores" desta proposta, devidamente atualizados pelos índices de reajuste previstos no contrato.

6.3.7.2. Em não havendo a renovação, os serviços serão automaticamente interrompidos e o contrato rescindido.

6.3.8. Rescisão

6.3.8.1. As **PARTES** poderão interromper os Serviços de Consultoria, Treinamento, Desenvolvimento ou qualquer demanda que se caracteriza prestação de serviço direto da **CONTRATADA** dentro deste contrato e previsto na proposta a seu exclusivo critério, mediante envio de correspondência para outra parte, desde que comunique sua decisão de rescindi-lo com o mínimo de 90 (noventa) dias corridos de antecedência.

6.3.8.2. Caso a **CONTRATANTE** queira rescindir ou cancelar um serviço de modalidade entregável durante a prestação do mesmo, sem que isso esteja relacionado a qualidade de sua prestação, deverá pagar multa de 50% dos valores pendentes / em aberto referentes a prestação do mesmo.

6.3.9. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a atualização e/ou manutenção de todos dados cadastrais junto à IPNET.

7. Da Validade da Proposta

A presente proposta tem validade até dia 31 de março de 2022.

8. Do Foro

As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio da **CONTRATADA** para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

Dados da Proponente

Nome fantasia: IPNET Serviços em Nuvem

Razão Social: IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 32.578.382/0001-21



Inscrição Municipal: 1154610-2

Endereço para Cobrança / Entrega: Av. Oscar Niemeyer, 2000, 4º andar- Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, 20220-297

9. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 9.1. A **CONTRATANTE** confirma, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que está de acordo com a presente proposta, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirma o dever de observar e fazer cumprir as condições aqui estabelecidas, em vista do que pode acessar esta via da proposta através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa da mesma, considerado o fato de já tê-la recebida por e-mail.
- 9.2. As testemunhas confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a proposta, em vista de que podem acessar via da proposta através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa da mesma, considerado o fato de já tê-la recebido por e-mail.

10. DA ASSINATURA

- 10.1. E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo com as condições estatuídas no presente instrumento as **PARTES** o assinam com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Data: _____, ____ de _____ de _____.

PARTES:

1. _____

Adaps

(carimbo e assinatura)

2. _____

IPNET SERVIÇOS EM NUVEM

(carimbo e assinatura)

Please DocuSign Contrato ADAPS x IPNET - Sof 1 pdf

Código do documento df7fba73-6b57-40aa-904f-85627f13d8bc



Assinaturas



CAIO FAGUNDES INÁCIO DA SILVA
caio@ipnet.cloud
Assinou como parte



Rodolfo dos Reis Ribeiro Pinto
rodolfo.reis@ipnet.cloud
Assinou como testemunha



Eventos do documento

13 Apr 2022, 10:13:22

Documento df7fba73-6b57-40aa-904f-85627f13d8bc **criado** por MARIA GABRIELA GUIMARAES GARCEZ (d8c9aeff-4e49-49fb-917a-362ccbc3851b). Email:gabriela.garcez@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2022-04-13T10:13:22-03:00

13 Apr 2022, 10:15:13

Assinaturas **iniciadas** por MARIA GABRIELA GUIMARAES GARCEZ (d8c9aeff-4e49-49fb-917a-362ccbc3851b). Email:gabriela.garcez@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2022-04-13T10:15:13-03:00

13 Apr 2022, 11:15:55

RODOLFO DOS REIS RIBEIRO PINTO **Assinou como testemunha** (ee192e95-eb5d-46a7-98ee-ba1507945d84) - Email: rodolfo.reis@ipnet.cloud - IP: 189.112.100.9 (189-112-100-009.static.ctbctelecom.com.br porta: 57776) - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2022-04-13T11:15:55-03:00

13 Apr 2022, 13:12:55

CAIO FAGUNDES INÁCIO DA SILVA **Assinou como parte** (10f16430-ec24-4687-a365-b719bf4142f3) - Email: caio@ipnet.cloud - IP: 179.86.63.37 (179-86-63-37.user.vivozap.com.br porta: 20184) - [Geolocalização: -22.894069494599197 -43.196824117646685](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2022-04-13T13:12:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):15709988362f4d73191d0d37356bf611ce73cff1f5b1b678c54b8c3434536d48

(SHA512):21d735c5eaa675ff8f3b02eb7461c754d3202e69d788eb8a8eb101bd117ea47eed7ebd468584735f0c37cb1cae8669dd79113677df2d4f74cbc60c0691a084fd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



26 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 13 de abril de 2022, 14:16:51



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign